

Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

Processo administrativo N.º: 2023-Q39WD

Partes envolvidas: (i) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, (ii) SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SEACES) e (iii) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, URBANA E PRIVADA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, ATERROS SANITÁRIOS E TRANSBORDOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PORTARIAS E RECEPÇÕES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDILIMPE-ES)

À CPRACES,

No exercício da competência conferida por intermédio do art. 25 da Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022¹, com base no encaminhamento dos autos pelo Douto Procurador-Chefe da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo – CPRACES, **Dr. Rafael Santos de Almeida** (peça #39), na forma do art. 56 da Resolução CPGE n° 329/2022, **autorizo** o Termo de Acordo (peça #37)).

Vitória, 31 de maio de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL Procurador Geral do Estado

¹ Art. 25. Caberá ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 6º, XIV, "c", da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, autorizar ou homologar a realização de acordos em processos administrativos ou judiciais, admitida a delegação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL

PROCURADOR GERAL DO ESTADO GPGE - PGE - GOVES assinado em 31/05/2023 13:22:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/05/2023 13:22:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CCMV8S